



Versam os autos sobre o Registro de Preços para Equipamentos de Informática III do PE 337.2023 (itens remanescentes do PE 99.2022 e PE 195.2023), para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada Empresa MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA seu representante Matheus Cestari Magalhães, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

No tocante ao descritivo do item, informamos estão descritos, conforme a pratica de mercado, de sorte que os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no edital, como também na legislação vigente para perfeito fornecimento do bem, consoante a pratica de mercado, com base no princípio da boa-fé objetiva.

Resposta: Não será aceito leitor de Cartão Externo, pois será necessário equipamento com “01 (um) leitor de cartão de memória SD ou MicroSD será necessário equipamento com “01 (um) leitor de cartão de memória SD ou MicroSD, tendo em vista que há várias empresas que trabalham com o objeto positivado no instrumento convocatório, sendo assegurado a participação de todos os interessados que atendem os requisitos do edital, a fim de garantir a efetividade da contratação e o interesse público.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital 337.2023, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

II - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 337.2023, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2024.

Gernan Angelo Barros Sousa

Assessoria de Apoio

Diretoria Executiva de Gestão Estratégica – ALICC.

Ciente e de acordo.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2024.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor da Diretoria Executivo de Gestão Estratégica - ALICC